

LEI Nº 2558/81
de 30 de dezembro de 1981

Dispõe sobre a dispensa do pagamento de juros e correção monetária dos débitos decorrentes de impostos e taxas inscritos em Dívida Ativa e a remissão de débitos de ISS e Taxa de Licença de Fiscalização de Funcionamento.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Os débitos decorrentes de impostos e taxas, inscritos em Dívida Ativa, poderão ser pagos, sem a incidência de juros e correção monetária, desde que em um só ato, liquidados até o dia 28 de fevereiro de 1982.

Artigo 2º - Se o débito tributário estiver em fase de cobrança judicial, o executado somente poderá usufruir da aludida dispensa de juros e correção, se igualmente recolher no prazo e condição do artigo anterior, o valor das custas e demais despesas processuais.

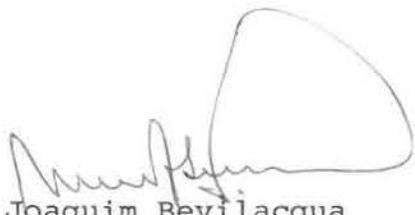
Artigo 3º - Em se tratando de débito tributário com recolhimento ajustado em parcelas, pagará o contribuinte, no prazo e condição estabelecidos nesta lei, exclusivamente a quantia ainda necessária à integralização da importância devida, sem juros e correção monetária.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mediante despacho fundamentado, remissão dos débitos referentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de profissional autônomo ou empresa, bem como da respectiva Taxa de Licença de Fiscalização de Funcionamento, isolada ou conjuntamente lançadas, inscritas em Dívida Ativa até 31 de dezembro de 1980, desde que o valor original de lançamento não ultrapasse a importância de Cr\$2.000,00 (dois mil cruzeiros).

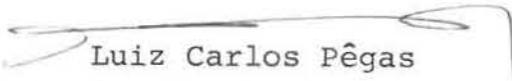
Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica aos casos em fase de cobrança judicial.

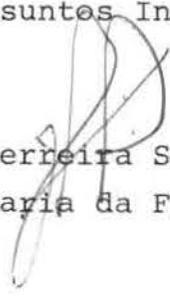
Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
30 de dezembro de 1981.

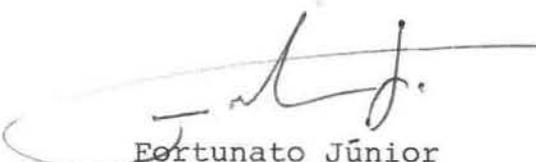

Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal

continuação da lei nº 2558/81 - fls. 02


Luiz Carlos Pêgas
Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos


Jair Ferreira Santos
Secretaria da Fazenda

Registrada e publicada no Setor de Formalização de Atos, Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos, aos trinta dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e um.


Fortunato Júnior
Setor Formalização de Atos

